



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

LEI Nº 8.104, de 04 de maio de 2018.

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
RELAÇÃO DOS MÉDICOS E RELAÇÃO
DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**João Luis Moreira da Silva, Vice-
Presidente da Câmara de Vereadores de
Santo Antônio da Patrulha, com fulcro
no Art. 44, §6º da Lei Orgânica
Municipal**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal publicará a listagem dos Médicos nas Unidades de Saúde, com respectivas especialidades e horários de atendimento.

Parágrafo Único – O conceito de unidade de saúde contempla os postos de saúde, as unidades estratégicas de saúde família, a central de marcação, os pronto-atendimentos e hospital.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal divulgará, em site oficial e nas dependências das unidades de saúde, a relação atualizada dos medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal.

Art. 3º - A alteração do estoque de medicamentos dever ser publicizada no site oficial da Prefeitura e nas dependências dos locais citados no artigo 1º.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de maio de 2018.

Ver. João Luis Moreira da Silva

Vice-Presidente do Legislativo Patruhense